



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0183/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO A SAÚDE.

Contrato de Prestação de Serviços como Agentes de Atuação como fiscal de rua, em contenção a Pandemia Covid -19, para o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, Estado de Goiás, e o prestador Sr Emilton Roberto de Araujo.

Pelo presente processo de dispensa de licitação de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de saúde, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde do Município de Heitorai/GO, Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com o prestador Sr **EMILTON ROBERTO DE ARAUJO**, pessoa física, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 1877068 SSP/GO e CPF sob o n. 689.152.171-87, residente e domiciliado na Rua 8, qd. 5, lt. 12, Vila João de Barro, Heitorai/GO, CEP: 76.670-000; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a **Prestação de Serviços como Agentes de Atuação como fiscal de rua, em contenção a Pandemia Covid -19, para o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 03/08/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos materiais especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância no R\$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais), divididos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), sempre mediante requisição e de acordo com as necessidades do Município, sempre 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo – Todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade do programa.

Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do serviço mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal;

Parágrafo Segundo – Todos os mecanismos necessários à execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto – Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e outras exigências específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação dos serviços fica condicionada a apresentação de pessoa pela CONTRATANTE para receber o adequado treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI

CNPJ N. 11.284.701/0001-16

VALDIVINO TORQUATO ALVES

CPF: 791.048.781-91

Secretário Municipal de Saúde de Heitorai

Contratante

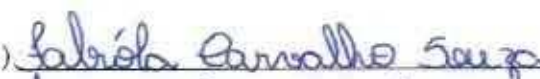


EMILTON ROBERTO DE ARAUJO

RG nº 1877068 SSP/GO

CPF sob o n. 689.152.171-87

Contratado

- 1)  CPF. 043.198.891-93
- 2)  CPF. 706.179.581-65